



MENSAGEM Nº 02 /2024

São Fernando/RN 09 de maio de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar proposta de Projeto de Lei que abre ao Orçamento do Município São Fernando Lei nº 905/2023 - Lei Orçamentária Anual 2024 abre crédito Especial.
2. A solicitação visa à inclusão de natureza da despesa na LOA-2024 para adequar o orçamento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer.
3. A suplementação através de anulação de dotações, visa a adequação para atendimento das necessidades prioritárias da população do município de São Fernando.
4. Nessas condições, submeto à deliberação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei.

Respeitosamente,


Genilson Medeiros Maia
Prefeito Municipal

Recebi em: 13/05/24
Mycarla Kellen de Araújo
Assinatura

Mycarla Kellen de Araújo
Coordenadora de Comunicação
CPF: 105.738.374-06



PROJETO DE LEI 20 /2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 204.037,82 (DUZENTOS E QUATRO MIL, TRINTA E SETE REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS) NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a proceder ao Orçamento Municipal, do exercício de 2024, Crédito Especial no valor R\$ 204.037,82 (DUZENTOS E QUATRO MIL, TRINTA E SETE REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS), com a finalidade específica de cobrir despesas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer conforme desdobramento a seguir:

Unidade Orçamentária: 19000 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer

Função: 12 - Educação

Subfunção: 365 – Ensino Infantil

Programa: 100 – Programa em Tempo Integral

Ação/Projeto: 2.145 – Programa Escola em Tempo Integral = ENS. INF. CHECHE

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo..... R\$ 48.058,38

Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente..... R\$ 20.596,45

Fonte de Recursos: 1569000001- Outras Transferências de Recursos do FNDE – Educação Integral

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo..... R\$ 47.159,27

Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente..... R\$ 20.211,11

Fonte de Recursos: 2569000001- Outras Transferências de Recursos do FNDE – Educação Integral

Função: 12 - Educação

Subfunção: 365 – Ensino Infantil

Programa: 100 – Programa em Tempo Integral

Ação/Projeto: 2.146 – Programa Escola em Tempo Integral = ENS. INF. PR[E-ESCOLA]



Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo..... R\$ 24.029,19

Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente..... R\$ 10.298,22

Fonte de Recursos: 1569000001- Outras Transferências de Recursos do FNDE – Educação Integral

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo..... R\$ 23.579,64

Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente..... R\$ 10.105,56

Fonte de Recursos: 2569000001- Outras Transferências de Recursos do FNDE – Educação Integral

Art. 2º - - Fica o Poder executivo autorizado a reabrir crédito especial para esta dotação via Decreto até o limite necessário do excesso que vier a ser arrecadado neste programa.

Art. 4º - Fica também autorizado o Executivo Municipal a incluir no Plano Plurianual 2022 - 2025 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua sanção, revogadas as disposições em contrário.

São Fernando, 13 de maio de 2024.

Genilson Medeiros Maia
Prefeito Municipal

Lido(a) no Expediente da Sessão realizada na data subscrita e encaminhado(a) para a(s) competente(s) Comissão(ões) Sala das Sessões, 17/05/24

Genilson Maia

APROVADO em última discussão
por unanimidade das edições presentes
Sala das Sessões, 07/06/24

Genilson Maia



**CÁLCULO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO
PL**

FONTE: 256900001- Outras Transferências de Recursos do FNDE - EDUCACAO INTEGRAL

(A) Superávit Financeiro Apurado no Balanço Patrimonial exercício 2023	101.055,58
(B) Créditos Especiais e Extraordinários reabertos	-
(C) Créditos Extraordinários	-
(D) Créditos Suplementares e Especiais	-
Valor utilizado decreto	
Valor deste crédito	101.055,58
(E) Outras modificações orçamentárias efetivas	-
Saldo = (A) - (B) - (C) - (D) - (E) 08/05/2024	0

**CÁLCULO DA ESTIMATIVA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
ANEXO PL**

FONTE 256900001- Outras Transferências de Recursos do FNDE - EDUCACAO INTEGRAL

1) Previsão da receita para exercício 2024	-
2) Arrecadação no período de janeiro a março 2024	-
3) Total da arrecadação prevista para janeiro a dezembro 2024(conf. LOA)	102.982,24
4) Total da arrecadação prevista para o exercício 2024	0,00
5) Demonstração do cálculo do excesso de arrecadação	
a) Previsão Receita para 2024(LOA)	-
b) Valor arrecadado janeiro a março 2024	-
c) Valor estimado para arrecadação janeiro até dezembro 2024	102.982,24
d) EXCESSO DE ARRECADAÇÃO + A PROVAVEL ARRECADAÇÃO ATÉ DEZEMBRO.	102.982,24
(-) Valor deste utilizado	-
(-) Valor deste decreto	102.982,24
h) Saldo de excesso disponível em 13/05/2024	-



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
CNPJ 08.221.137/0001-88**

Parecer nº _____/2024 do Projeto de Lei nº 20/2024

**COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA e REDAÇÃO**

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 20

DATA DO PROJETO: 09/05/2024

AUTOR DA MATÉRIA: Poder Executivo

EMENTA DA MATÉRIA: “Autoriza o Poder Executivo a Abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 204.037,82(Duzentos e quatro mil, trinta e sete reais e oitenta e dois centavos), no orçamento do exercício de 2024.”

RELATOR: Ver. Jubson Simões

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 20/2024, de autoria do Poder Executivo, tramita nesta Casa Legislativa e encontrando-se nesta Comissão atendendo as normas regimentais constantes nos artigos 53, 80 a 88 do Regimento Interno deste Poder Legislativo, com finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

A proposição tem como objetivo a Abertura de Crédito Especial no valor de **R\$ 204.037,82(Duzentos e quatro mil, trinta e sete reais e oitenta e dois centavos)**, no orçamento do exercício de 2024, a fim de atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para contemplar dotação orçamentária específica no Orçamento Municipal do exercício de 2024.

Como visto no arcabouço do Projeto de Lei nº 20/2024, tal valor em abertura de crédito especial solicitado pelo Chefe do Executivo Municipal, visa aplicar o valor de **R\$ 204.037,82(Duzentos e quatro mil, trinta e sete reais e oitenta e dois centavos)**, com a finalidade específica de inserir dotação orçamentária não contemplada no Orçamento vigente de 2024, da dotação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Inicialmente, cabe analisar a iniciativa, a qual está correta por força do disposto no Art. 74 da Lei Orgânica do município, de competência privativa do Prefeito Municipal.

Art. 74 – É de competência do Prefeito:

I – iniciativa das leis, nos casos previstos nesta lei.

Nessa esteira, tem-se que a proposição em tela não possui qualquer inconformidade formal ou material, estando de acordo com a legislação sobre a matéria.

A Aplicação do crédito especial em face de Superavit Financeiro, visa compor transferência de valores no orçamento de 2024 dentro da Unidade Orçamentária 19000 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer, em especial, Material de Consumo e Equipamentos e Material Permanente.

VOTO DO RELATOR

Concordes com a proposição encaminhada pelo Excelso Prefeito Municipal, observa-se que a matéria disposta no Projeto de Lei nº 20/2024, em análise, reúne condições constitucionais e legais, tanto formal quanto material, para submeter-se ao devido processo legislativo e subsequente deliberação plenária.

ENCAMINHAMENTO DO PARECER

Ante ao exposto, este Relator conclui pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 20/2024 e encaminha para discussão e deliberação desta Comissão para posterior tramitação, observando os ditames legais.

É como voto.

Sala das Comissões, em 07 de junho de 2024.



Ver. JUBSON SIMÕES
Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR.

PARECER N.º ____/2024
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Comissão acima apontada, dentro da respectiva competência, entende, **por unanimidade**, em emitir **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação, discussão e votação do presente do Projeto de Lei nº 20/2024, **conforme assinaturas postas pela Aprovação do Relator.**

Quanto ao mérito e conveniência da Propositora, deixamos a decisão final a cargo do Douto Plenário.

São Fernando, 07 de junho de 2024.



Ver. Jubson Simões
Presidente/Relator



Ver. Fernanda Lins de Medeiros Maia
Membro



Ver. José Dinovan de Araújo
Membro



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88
PODER LEGISLATIVO

PARECER
(COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO)

Após reunião com todos os membros da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, realizada em 07 de junho de 2024, chegou-se a seguinte conclusão sobre o Projeto de Lei nº. 20/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo a promover a abertura de crédito especial no valor de R\$204.037,82 (duzentos e quatro mil trinta e sete reais e oitenta e dois centavos) no orçamento do exercício de 2024.

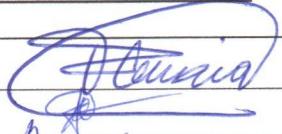
A matéria está afeta para a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de São Fernando/RN, com as prerrogativas e competências estabelecidas nos arts. 54, seus incisos e alíneas do Regimento Interno da Câmara Municipal, que apregoa as prerrogativas de opinar sobre matérias em tramitação na Câmara, principalmente projetos relativos ao processo orçamentário do Município, sugerindo ou promovendo as modificações que julgar necessárias, observando, para tanto, o que determina a Constituição Federal/1988; sobre abertura de créditos, matéria tributária, dívida pública e operações de créditos; fixação ou alteração de remuneração dos servidores municipais, prefeito, vice-prefeito e vereadores; prestação de contas do Prefeito e do Presidente da Câmara; voto que envolva matéria de ordem financeira; além de elaborar a redação final das proposições que compõem o processo orçamentário; acompanhar a execução orçamentária da Câmara, propondo as medidas necessárias ao seu bom andamento; elaborar projeto de resolução sobre as contas da Câmara e também sobre o mérito das proposições; observando o atendimento aos atributos que as normas legais, para serem qualificadas como tal, devem possuir, elencadas pela Doutrina, dentre as quais se destaca a Novidade, a Abstratividade, a Generalidade, a Imperatividade e a Coercibilidade, o que é o caso do referido Projeto de Lei em comento.

Assim sendo, entendemos que o seu texto coaduna-se com as regras e técnicas para a sua feitura, emitimos PARECER FAVORÁVEL Projeto de Lei nº 20/2024 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, OPINANDO PELA SUA APROVAÇÃO, inclusive que seja deliberado em única discussão e votação na próxima sessão a ser realizada.

Câmara Municipal de São Fernando/RN, em 07 de junho de 2024.


Vereador José Dinovan de Araújo
Relator

VOTOS DOS INTEGRANTES
DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PARECER

Vereadora Fernanda Lins de Medeiros Maia	Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>	
Vereador José Dinovan de Araújo	Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>	
Vereador Rubinaldo Dantas	Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>	

Poder Legislativo – São Fernando - RN

Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro, São Fernando-RN